



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Conteúdo:

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO	12
COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE.....	12
DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	12
PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	13
PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	13
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS	13
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	13
B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	14
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	15
B.1.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO.....	15
B.1.3.2 - DEMAIS RECEITAS	16
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA.....	19
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.....	20
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	20
B.3 - OUTRAS DESPESAS	20
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	20
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	20
B.3.3 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS.....	21
B.3.4 - ENCARGOS SOCIAIS.....	21
B.3.5 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	22
B.4 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS	22
B.5 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	22
PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS.....	22
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	22
C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO.....	23
C.2 - CONTRATOS.....	23
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA.....	23
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	23
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	23
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	23
PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....	24
D.1 - LIVROS E REGISTROS	24
D.2 - APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 916/03 E ATUALIZAÇÕES (revogada pela Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013).....	25
D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	25
D.4 - PESSOAL	26
D.5 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	26
D.6 - PARECERES.....	27
D.6.1 - CONSELHO FISCAL	27
D.6.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	27
D.7 - ATUÁRIO	28
D.8 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	30
D.8.1 - GESTÃO PRÓPRIA.....	31
D.8.4 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	32
D.8.5 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	34
D.8.6 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.....	35
D.8.7 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS	46
D.9 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	48
D.10 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	48
D.11 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (FIXO)	49
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Processo n°: TC-000926/026/13 (02 Anexos)
Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça
Município/vinculação: Garça
Matéria em exame: Balanço Geral
Exercício: 2013
Dirigente: Luiz Roberto Lopes de Souza
CPF n°: 277.394.818-15
Períodos: 01/01 a 01/09 e 02/10 a 31/12/13
Substituta: Rosângela Costa de Oliveira
CPF n°: 162.937.838-08
Período: 02/09 a 01/10/13
Relator: Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho
Auditor: Dr. Antonio Carlos dos Santos
Instrução por: UR-4 / DSF-II

Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Garça, apresentadas em face do inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações; e
4. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos as notificações do Sr. Luiz Roberto Lopes de Souza, responsável pelas contas em exame, e de sua substituta, a Sra. Rosângela Costa de Oliveira (ofícios às fls. 4/5 dos Autos).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal nº 2.785/92, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 3.044/95, 3.556/02, 3.584/02, 4.079/07 e 4.229/08. A sua Lei de Criação e alterações foram devidamente aprovadas.

(cópia da Lei nº 2.785/92 às fls. 2/8 do Anexo I)

COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

De acordo com a sua Lei de Criação (alterada), são órgãos da Entidade: o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, cujas composições, durante o exercício de 2013, encontram-se juntadas às fls. 9/17 do Anexo I.

Nos termos da citada Lei, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da Entidade e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a elaboração da declaração de bens do Diretor Superintendente, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

(declaração à fl. 18 do Anexo I)

DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Conforme estabelecido na Lei de Criação (artigo 2º da Lei nº 2.785/92 - fl. 2 do Anexo I), a finalidade da Entidade em exame é:

- Gerir todos os atos e fatos relacionados à arrecadação, cobrança, aplicações e investimentos;
- Efetuar aquisições, cessões e alienações; e
- Efetuar os pagamentos das aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos do município de Garça.

À fl. 7 dos Autos segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Esta perspectiva não se aplica às Entidades de Previdência.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

(balanços contábeis às fls. 19/34 do Anexo I)

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	11.028.500,00	11.681.580,10	5,92%	103,37%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	(6.288.041,88)		
Receitas Intraorçamentárias	7.706.500,00	5.907.660,97	-23,34%	52,27%
Subtotal das Receitas	18.735.000,00	11.301.199,19		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	18.735.000,00	11.301.199,19		100,00%
Déficit de arrecadação		7.433.800,81	-39,68%	65,78%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	14.242.000,00	8.717.395,09	-38,79%	99,40%
Despesas de Capital	40.000,00	5.640,07	-85,90%	0,06%
Reserva de Contingência	4.400.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	53.000,00	46.962,45		
Subtotal das Despesas	18.735.000,00	8.769.997,61		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	18.735.000,00	8.769.997,61		100,00%
Economia Orçamentária		9.965.002,39	-53,19%	113,63%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	2.531.201,58		22,40%

(Balanço Orçamentário às fls. 19/20 e 26 do Anexo I)

Convém esclarecermos, que o valor de R\$ 6.288.041,88, lançado no quadro supra como "Deduções da Receita", corresponde às perdas/deságios/desvalorizações, no exercício de 2013, dos investimentos de renda fixa e variável do IAPEN.

(razões às fls. 35/41 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Resultado do exercício

01 Receita realizada	11.301.199,19	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	2.531.201,58	22,40%	02/01
03 Transferências financeiras da PM	-		03/01
04 Resultado final: 02 + 03	2.531.201,58	22,40%	04/01

Nos 03 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2013	Superávit de	R\$	2.531.201,58	22,40%
2012	Superávit de	R\$	10.647.455,37	58,20%
2011	Superávit de	R\$	10.050.048,66	60,10%

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	77.415.374,55	79.948.451,13	3,27%
Econômico	86.857,27	2.545.589,20	2830,77%
Patrimonial	3.466.799,55	6.001.426,98	73,11%

(Balanço Patrimonial e DVP às fls. 22/25 e 28/34 do Anexo I)

Nesse liame, a Avaliação Atuarial, referente ao exercício de 2013, apurou uma Provisão Matemática Previdenciária de **R\$ 252.863.876,97** (documentos às fls. 169/170 do Anexo I).

No entanto, o Balanço Patrimonial do IAPEN, em seu Passivo Não Circulante, na conta Provisões a Longo Prazo, registrou a cifra de R\$ 79.068.482,67.

Desse jeito, temos que referido balanço não reflete a realidade do passivo da IAPEN, pois caso a Provisão Matemática Previdenciária fosse contabilizada integralmente, no montante apurado na Avaliação Atuarial (R\$ 252.863.876,97), o saldo patrimonial passaria de positivo para negativo.

A ocorrência aqui narrada caracteriza mácula aos artigos 89 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Convém consignarmos que essa falha foi apontada no relatório das contas de 2011 (TC-000479/026/11). Nesse aspecto, transcrevemos parágrafo extraído da sentença, datada de 08/05/14, que julgou irregular referidas contas (fls. 421/431 do Anexo II):

Apresenta-se grave e incontornável a falha relativa à ausência de contabilização das atualizações das provisões matemáticas, resultando em distorções no resultado patrimonial e econômico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Além disso, destacamos as ressalvas contidas no subitem **B.1.3.2** deste relatório, ao qual nos reportamos, atinentes a valores incorretos dos saldos de créditos de parcelamentos junto à Prefeitura Municipal de Garça, oriundos de contribuições previdenciárias vencidas e não quitadas à época oportuna.

Se não bastasse, consignamos, também, a **não** evidenciação, na íntegra, na DVP, dos valores alcançados, em 2013, com as aplicações financeiras (remunerações e perdas), conforme exposto no subitem **D.8.6** deste laudo técnico, ao qual nos reportamos.

Nesse liame, acusamos rendimentos referentes ao exercício de **2012** lançados indevidamente nas peças contábeis de 2013, o que fez diminuir o resultado negativo dos investimentos do IAPEN no exercício em análise, consoante anotado no subitem **D.8.6 (tópicos "3)" e "4)"** deste relatório, ao qual nos reportamos.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

B.1.3.1 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Contribuição	2011	2012	2013
Patronal	3.010.574,08	1.989.105,53	3.865.882,14
Segurados	1.918.445,70	2.107.659,33	2.290.431,85
Outras	1.362.559,36	1.539.350,64	1.470.857,23
Total	6.291.579,14	5.636.115,50	7.627.171,22

(Balancete da Receita às fls. 42/44 do Anexo I)

O valor de R\$ 1.470.857,23, lançado no quadro retro como "Outras", refere-se a receitas oriundas de transferências da Prefeitura, da Câmara e do SAAE para custeio de aposentadorias e pensões concedidas na vigência da Lei Municipal nº 2.681/91 (instituiu o antigo Fundo de Aposentadoria e Pensão - fl. 45 do Anexo I), nos termos do artigo 17 da Lei de Criação do IAPEN.

(Lei de Criação às fls. 2/8 do Anexo I)

Relativamente ao exercício anterior, verificamos crescimento de **35,33%** na arrecadação das receitas previdenciárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



B.1.3.2 - DEMAIS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

Receitas	2011	2012	2013
Compensação previdenciária	1.333.566,49	215.572,92	3.301.567,74
Rendimentos de aplicações	8.552.105,62	12.106.924,33	(201.709,03)
Parcelamentos de dívidas	429.450,02	296.269,25	552.209,44
Outras	114.722,75	39.983,95	21.959,82
Total	10.429.844,88	12.658.750,45	3.674.027,97

(Balancete da Receita às fls. 42/44 do Anexo I)

Consignamos que, em 2013, os rendimentos das aplicações financeiras somaram R\$ 6.086.332,85, ao passo que as perdas atingiram R\$ 6.288.041,88, razão pela qual lançamos o valor negativo de R\$ 201.709,03 no quadro retro.

Já as receitas decorrentes de "Parcelamentos de dívidas", no importe de R\$ 552.209,44, referem-se a pagamentos efetivados, em 2013, pela Prefeitura Municipal de Garça, de parcelamentos de débitos originários de contribuições previdenciárias não recolhidas ao IAPEN em exercícios anteriores.

No campo "Outras", estão somadas as receitas de "Outras Restituições" (1922.99.00.000), no valor de R\$ 3.247,66, e de "Multas e Juros de Mora" (7912.29.01.000), no importe de R\$ 18.712,16 (parcelas pagas em atraso dos parcelamentos).

No tocante aos parcelamentos de débitos oriundos de contribuições previdenciárias não recolhidas pela Prefeitura Municipal de Garça ao IAPEN, em exercícios anteriores, temos a informar:

Em 31/12/12, existiam 04 (quatro) parcelamentos em vigência, senão vejamos:

1) Com base na Lei Municipal nº 3.462/01 (fls. 46/49 do Anexo I)

Abrange as contribuições previdenciárias relativas ao período de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000.

Valor do Acordo = R\$ 2.038.442,23.

Nº de parcelas = 240.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



- 2) Com base na Lei Municipal nº 4.297/08, alterada pela Lei nº 4.332/09 (fls. 50/52 do Anexo I)

Abrange parte do déficit técnico relativo a abonos salariais pagos pelo IAPEN sem a respectiva fonte de custeio, que em outubro de 2008 atingia a cifra R\$ 2.094.562,80.

Nº de parcelas = 60.

- 3) Com base na Lei Municipal nº 4.637/11 (fl. 53 do Anexo I)

Refere-se aos abonos incorporados aos benefícios previdenciários concedidos nos exercícios de 1997, 2000, 2001 e 2002, que em maio de 2011 atingiam o montante de R\$ 1.812.057,62.

Nº de parcelas = 60.

- 4) Com base na Lei Municipal nº 4.721/11 (fl. 54 do Anexo I)

Abrange as contribuições previdenciárias (patronal) relativas ao período de agosto a dezembro de 2011, mais gratificação natalina, no valor total de R\$ 1.003.606,30.

Nº de parcelas = 60.

Esses 04 parcelamentos, em 31/12/12, a teor do registrado no Passivo Compensado do Balanço Patrimonial do IAPEN, atingiam o montante de R\$ 6.955.518,02 (vide fl. 30 do Anexo I).

Nesse sentido, em 2013, em relação ao acordo decorrente da Lei nº 3.462/01 acusamos o recolhimento das parcelas devidas, inclusive daquelas que não foram pagas no ano de 2012. Tais pagamentos totalizaram R\$ 388.156,73 (incluindo as multas e juros de R\$ 18.712,16).

(documentos às fls. 55/57 do Anexo I)

Juntamos à fl. 58 do Anexo I, a título ilustrativo, a guia referente à parcela de dezembro de 2013, que indicou o pagamento da parcela de nº 154 das 240 acordadas.

Já em relação aos acordos oriundos das Leis nºs 4.297/08, 4.637/11 e 4.721/11 não constatamos pagamentos em 2013.

Nesse sentido, os 03 parcelamentos citados no parágrafo anterior foram encampados pela Lei Municipal nº 4.827, de 17 de abril de 2013 (alterada pela Lei nº 4.852/13), que deu origem a 04 novos parcelamentos: CADPREV's nºs 00909/2013, 00910/2013, 00911/2013 e 00912/2013.

(documentos às fls. 59/62 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



-CADPREV n°: 00909/2013

competência: 08/11 a 13/11

valor = R\$ 996.321,07

n° de parcelas = 240

(documentos às fls. 63/65 do Anexo I)

-CADPREV n°: 00910/2013

competência: 03/12 a 10/12

valor = R\$ 1.578.234,03

n° de parcelas = 240

(documentos às fls. 66/68 do Anexo I)

-CADPREV n°: 00911/2013

competência: 11/12 a 02/13

valor = R\$ 835.953,09

n° de parcelas = 240

(documentos às fls. 69/71 do Anexo I)

-CADPREV n°: 00912/2013

competência: 07/00 a 13/06 (abonos)

valor = R\$ 2.597.402,88

n° de parcelas = 240

(documentos às fls. 72/74 do Anexo I)

No exercício de 2013, constatamos que houve os recolhimentos das parcelas referentes a esses 04 CADPREV's, num total de **R\$ 182.764,87**.

(documentos às fls. 75/77 do Anexo I)

Outrossim, no tocante aos registros contábeis desses créditos, notamos que, em **2012**, no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial, estavam registrados os créditos de contribuições previdenciárias **nao** pagas em 2012 e **não** abrangidas por parcelamentos até então, no montante de R\$ 2.530.685,58.

Enquanto no Ativo Compensado, os parcelamentos em vigência, oriundos de contribuições não recolhidas em exercícios anteriores a 2012, somavam R\$ 6.955.518,02.

No entanto, apesar da intensa movimentação desses créditos no exercício de **2013**, conforme destacamos até aqui, com novos acordos (2012 e jan-fev/13), reparcelamentos (CADPREV's) e pagamentos, os valores registrados no Balanço Patrimonial de 2013 do IAPEN, a este título, são **iguais** aos constantes em 2012.

(Balanço Patrimonial às fls. 28/30 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Ademais, a Origem, via declaração, informou um crédito, em 31/12/13, no montante de R\$ 7.947.438,03, em decorrência desses 05 parcelamentos em vigência no exercício, bem como movimentações (atualização e redução) não evidenciadas nas peças contábeis.
(declaração à fl. 78 do Anexo I)

Ante todo o exposto, temos que os Balancos Econômico (DVP) e Patrimonial elaborados pela Origem, em 2013, não refletem a realidade no tocante aos créditos do IAPEN, junto à Prefeitura Municipal de Garça, atinentes a parcelamentos de contribuições previdenciárias vencidas e não quitadas, o que caracteriza mácula aos artigos 89, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

No exercício de 2013, o IAPEN não possuía créditos inscritos em dívida ativa.
(declaração à fl. 79 do Anexo I)

Apesar dos parcelamentos citados no item anterior, **não** constatamos nenhum documento, registro ou livro que demonstre a inscrição de referidos débitos em dívida ativa.

A não inscrição em dívida ativa, pelo IAPEN, de seus créditos, caracteriza afronta ao artigo 39, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/634.

Nesse sentido, a 1ª edição do Manual da Dívida Ativa, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (cópias às fls. 80/83 do Anexo I), reza:

4.1 A inscrição em Dívida Ativa é ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

...

5.1 A Dívida Ativa inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, e tem equivalência de prova pré-constituída contra o devedor. O ato da inscrição confere legalidade ao crédito como dívida passível de cobrança,...



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possuía dívidas de precatórios recebidos em exercícios anteriores, tampouco recebeu Mapas de Precatórios para pagamento em 2013.

(declarações às fls. 84/85 do Anexo I)

Outrossim, acusamos pagamentos de requisitórios de baixa monta, em 2013, no importe de R\$ 47.259,05.

(planilha à fl. 86 do Anexo I)

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios	2011	2012	2013
Remuneração (<i>civis e militares</i>)	22.298.390,17	26.287.084,88	26.656.605,52
Despesas administrativas: total	393.737,47	501.586,55	542.386,28
Percentual apurado	1,77%	1,91%	2,03%

(documentos às fls. 87/88 do Anexo I)

A Entidade em tela **não** realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Nesse contexto, segue demonstrada a fórmula de apuração do valor da despesa administrativa lançada no quadro deste tópico:

=total da despesa <u>empenhada</u> em 2013	= R\$	8.769.997,61
-aposentadorias	= R\$ -	6.270.381,93
-pensões	= R\$ -	1.907.729,62
-outros benefícios previdenciários	= R\$ -	2.240,73
-sentenças judiciais	= R\$ -	47.259,05
=total da despesa administrativa em 2013	= R\$	542.386,28

(demonstrativo à fl. 88 do Anexo I)

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

B.3.3 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente, informamos que, segundo a legislação local (artigo 6º da Lei nº 2.785/92, alterado pela Lei nº 3.556/02 - fl. 4 do Anexo I), o Diretor Superintendente do Regime de Previdência, nomeado pelo Prefeito, é eleito pelo Conselho de Administração dentre segurados com formação superior e de reconhecida capacidade nas áreas de administração, economia, finanças ou direito.

Outrossim, acrescentamos que da citada legislação (Lei nº 2.785/92) não consta o período do mandato do Diretor Superintendente, tampouco se a reeleição é permitida ou não.
(declaração à fl. 89 do Anexo I)

Consignamos, também, que os membros do Conselho de Administração e Fiscal não são remunerados.
(declaração à fl. 90 do Anexo I)

Já a remuneração da Diretoria Executiva, composta exclusivamente pelo Diretor Superintendente (art. 6º da Lei nº 2.785/92), Sr. Luiz Roberto Lopes de Souza, foi fixada pelas Leis nºs 4.811/13 e 4.770/12. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.
(documentos às fls. 91/97 do Anexo I)

B.3.4 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



B.3.5 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Preliminarmente, informamos que verificamos o local de funcionamento do Órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Não foi observado no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, nem controle de acesso, necessários para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o patrimônio administrativo e histórico da Entidade.

(declaração à fl. 98 do Anexo I)

Tal situação (ausência de mobiliário adequado e de acesso protegido) coloca em risco a continuidade e os registros das atividades da Instituição.

O Órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro (declaração à fl. 99 do Anexo I).

O Regime não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade (apesar de requisitado, não foi apresentado o respectivo Auto - item "37." da Requisição).

(Requisição às fls. 100/107 do Anexo I)

B.5 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não houve licitações ou dispensas/inexigibilidades (passíveis de ratificação - artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93) no exercício fiscalizado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

Não houve licitações ou dispensas/inexigibilidades (passíveis de ratificação - artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93) no exercício fiscalizado.

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Analisamos o contrato com a empresa de consultoria Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda., firmado por meio de dispensa de licitação, em 01/04/12 (aditado em 2013), que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria financeira, no valor de R\$ 7.500,00 (R\$ 625,00 mensais). A empresa está devidamente registrada na CVM-Comissão de Valores Mobiliários; assim, verifica-se a regularidade de instrução formal.

(documentos às fls. 108/131 do Anexo I)

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.

C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução no exercício em exame, verificamos as seguintes:

01	Contrato nº:	003/2012
	Data:	01/04/12
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	Valor:	R\$ 7.500,00 (R\$ 625,00 mensais)
	Objeto:	prestação de serviços de consultoria financeira
	Execução/Prazo:	01 ano
	Licitação:	Dispensa de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Aditivo nº:	001/2013
Data:	01/04/13
Objeto:	prorrogação da vigência por mais 01 ano

(documentos às fls. 108/131 do Anexo I)

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

No aspecto prático, ressaltamos que o IAPEN, no exercício de 2013, apesar da existência desse contrato, auferiu um **prejuízo** de R\$ 201.709,03 em seus investimentos financeiros, conforme explicitado no item **D.8.6** deste relatório, ao qual nos reportamos.

02	Contrato nº:	02/2013
	Data:	07/01/13
	Contratada:	ETAA-Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.
	Valor:	R\$ 7.992,00 (R\$ 666,00 mensais)
	Objeto:	elaboração da Avaliação Atuarial
	Execução/Prazo:	12 meses
	Licitação:	Dispensa de Licitação

(documentos às fls. 132/141 do Anexo I)

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual. Isso, sem embargo das ressalvas atinentes à Avaliação Atuarial realizada, contidas no item **D.7** deste relatório, ao qual nos remetemos.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados por amostragem, constatamos a correta contabilização dos investimentos realizados no exercício em exame no Livro Diário e Livro Razão, refletindo de forma analítica as transações constantes em documentos hábeis (extrato de aplicação fornecido pela Instituição Financeira e extrato bancário da conta corrente do RPPS utilizada para o investimento).

Observamos, ainda, que os investimentos realizados ao longo do exercício de 2013 **não** estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (fls. 22/24 do Anexo I), pois foram registrados de forma global (100%) na conta "Títulos e Valores Mobiliários do RPPS", sem o detalhamento entre os segmentos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



renda fixa, de renda variável, de imóveis, e títulos e valores mobiliários, conforme estabelece o Anexo III da Portaria MPS n° 916/03, alterado pela Portaria MPS n° 95/07.
(documentos à fls. 142/145 do Anexo I)

D.2 - APLICAÇÃO DA PORTARIA N° 916/03 E ATUALIZAÇÕES (revogada pela Portaria n° 509, de 12 de dezembro de 2013)

A Origem declarou que, em 2013, o Regime utilizou as normas contábeis específicas para Entidades e Fundos de Previdência, estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.
(declaração à fl. 146 do Anexo I)

No entanto, os balanços contábeis elaborados pelo IAPEN (fls. 19/25 do Anexo I) **não** estão nos moldes do Anexo III da Portaria MPS n° 916/03, alterado pela Portaria MPS n° 95/07 (fls. 142/146 do Anexo I).

Nesse sentido, no item anterior (D.1), comentamos a discrepância no tocante ao registro dos investimentos no Balanço Patrimonial do IAPEN.

Outrossim, **não** vislumbramos registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas, o que caracteriza afronta ao inciso V, do artigo 19 da Orientação Normativa MPS/SPS n° 02/2009.
(Orientação Normativa às fls. 147/148 do Anexo I)

No mais, **não** acusamos, nos demonstrativos contábeis, notas explicativas a fim de esclarecer minuciosamente a situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo IAPEN, o que caracteriza afronta ao inciso VI, do artigo 19 da Orientação Normativa MPS/SPS n° 02/2009.

D.3 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados das peças contábeis elaboradas pela Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



D.4 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2013:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	7	7	3	3	4	4
Em comissão	6	5	5	5	1	
Total	13	12	8	8	5	4
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados						

(quadro de pessoal à fl. 149 do Anexo I)

Convém esclarecermos que, em 2013, ao compararmos com o exercício de 2012, acusamos a diminuição de 06 para **05** cargos em comissão no quadro de pessoal do IAPEN, em decorrência da edição da Lei Municipal nº 4.811/13, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias.

(cópia da Lei às fls. 150/156 do Anexo I)

Verificamos que o servidor Luiz Roberto Lopes de Souza (Diretor Superintendente) é o único que possui a Certificação CPA-10 da ANBIMA-Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais para operar no mercado de investimentos.

(declaração e certificado às fls. 157/158 do Anexo I)

Assim, observamos que o Regime, em princípio, **não** possui quadro de servidores **efetivos** em quantidade e com a qualificação técnica adequada para atuação na área de investimentos.

Nesse sentido, dos 08 cargos **providos** em 31/12/13, apenas 03 eram efetivos (37,5%), quais sejam: um de servente, um de agente administrativo e um de contador.

No exercício examinado não houve admissão de pessoal, quer efetivo ou temporário.

(declaração à fl. 159 do Anexo I)

Além disso, em 2013, não houve admissão de servidores para cargos em comissão.

(declaração à fl. 160 do Anexo I)

D.5 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



D.6 - PARECERES

D.6.1 - CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata e Resolução juntadas às fls. 161/162 do Anexo I.

O Órgão apresentou, conforme documentos de fls. 14/15 e 163/164 do Anexo I, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
049.918.518-82	Maria Cristina Soares de Lima	Superior - Administração	eleito
711.817.508-06	José Roberto Ferres Lopes	Técnico em Contabilidade	eleito
924.171.918-49	Rivail Marcondes Resende	Técnico em Contabilidade	indicado p/ Prefeito

O Conselho Fiscal, segundo a legislação local (artigo 11 da Lei nº 2.785/92, alterado pela Lei nº 3.556/02 - fls. 2/8 do Anexo I), é composto de três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, ao passo que dois deles, e respectivos suplentes, são escolhidos entre os segurados por meio de eleição direta e o terceiro é indicado pelo Prefeito.

Nesse liame, os membros do Conselho Fiscal deverão ter no mínimo formação técnica de **nível médio nas áreas de economia, finanças ou administração** (§ 1º, do art. 11 da Lei nº 2.785/92).

Assim, a teor do informado pela Autarquia (fl. 163 do Anexo I), observamos que José Roberto Ferres Lopes e Rivail Marcondes Resende, cujas nomeações no Conselho Fiscal foram originárias de eleição e de indicação pelo Prefeito, respectivamente, **não** possuem a formação técnica exigida pela Lei para a ocupação do cargo.

D.6.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As demonstrações financeiras **não** foram aprovadas pelo Conselho de Administração, pois segundo declaração do Diretor Superintendente da Autarquia, juntada à fl. 165 do Anexo I, tal atribuição é da competência do Conselho Fiscal.

Nesse sentido, dentre as competências do Conselho de Administração, fixadas pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 2.785/92 (Lei de criação do IAPEN), não está a aprovação das demonstrações financeiras da Entidade.

(cópia da Lei às fls. 2/8 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



O Órgão apresentou, conforme documentos de fls. 9/13 e 163/164 do Anexo I, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
081.944.388-37	Francisco Ferreira dos Santos (servidor ativo)	Ensino Médio	eleito
067.978.358-01	José Nildo Moreira Tavares (servidor ativo)	Superior - Tecnologia de Informação	eleito
827.717.408-00	Pedro José Frasson (servidor ativo)	Técnico em Edificações	eleito
205.341.678-53	Antonio Augusto Ávila Castro (aposentado)	Superior - Direito	eleito
001.872.298-99	Sonia Alexina de Oliveira Marra (aposentado)	Superior - Direito	eleito
107.715.658-87	Darci Pearce Batista (aposentado)	Superior - Direito	indicado pelo Prefeito
252.843.488-00	José Roberto Carvalho (servidor ativo)	Superior - Contábeis	indicado pelo Prefeito

O Conselho de Administração, segundo a legislação local (artigo 4º da Lei nº 2.785/92, alterado pela Lei nº 3.556/02), é composto por sete (07) membros efetivos e cinco (05) suplentes, todos escolhidos dentre os segurados com **escolaridade mínima de segundo grau completo**.

Nesse aspecto, dois (02) membros efetivos serão de livre escolha do Prefeito, devendo um ser servidor ativo e o outro inativo. Enquanto os outros cinco (05) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelos segurados, em eleição direta, na proporção de três (03) servidores ativos e dois (02) inativos.

Assim, a teor do informado pela Autarquia (fl. 163 do Anexo I), observamos que os membros do Conselho de Administração do IAPEN possuem o grau de escolaridade exigido pela Lei para a ocupação do cargo.

D.7 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial referente aos balanços do exercício (fls. 174/178 do Anexo I) foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

1 - Déficit atuarial de: R\$ 168.667.120,48
(fls. 169/170 do Anexo I)

-Provisão Matemática = R\$ 252.863.876,97
-Ativo Real Ajustado = R\$ 84.196.756,49
-Déficit Técnico = R\$ 168.667.120,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Vale destacarmos que a avaliação atuarial apresentada (fls. 166/178 do Anexo I) **não** menciona a existência de déficit, em que pesem as Provisões Matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder superarem e muito o Ativo Real Ajustado, conforme aqui demonstrado.

Nesse passo, na referida avaliação é utilizado o termo "Plano de Amortização" (vide fls. 169/170 do Anexo I). Nem mesmo no Parecer (fls. 1/4/178 do Anexo I) é citada a ocorrência de déficit atuarial.

Isso sem embargo da ressalva contida no subitem **D.8.7** deste relatório, ao qual nos remetemos, atinente a investimentos informados pelo IAPEN no "Segmento em Imóveis" e em "Títulos e Valores Mobiliários", que não constam do Balanço Patrimonial e não foram comprovados por documentos.

2 - Medidas indicadas no Parecer para a redução desse déficit:

O Parecer Atuarial (fls. 174/178 do Anexo I) recomendou a permanência da alíquota de 22% (cota patronal) sobre a folha de ativos, embora a avaliação atuarial tenha apontado como suficiente a alíquota de 16,90% sobre a folha de ativos (vide fl. 173 do Anexo I).

Ou seja, referida avaliação atuarial apontou a alíquota patronal de **16,90%** como suficiente para o custeio dos benefícios previdenciários e do déficit técnico total (vide fl. 173 do Anexo I), enquanto, em 2013, os recolhimentos ocorreram sob a alíquota de 22% (declaração à fl. 179 do Anexo I).

No entanto, ao analisarmos o déficit atuarial de 2013, no importe de R\$ 168.667.120,48, inferimos um crescimento de R\$ 26.145.655,27 em relação ao déficit atuarial de 2012, que era de R\$ 142.521.465,21 (fls. 183/184 do Anexo I).

Diante desse aumento de R\$ 26.145.655,27 (18,35%) do déficit atuarial do exercício de 2012 para 2013, a indicação no Parecer Atuarial de que a alíquota de 22% (patronal) é suficiente para suportar o custeio dos benefícios previdenciários e do déficit técnico total mostra-se, em tese, inconsistente.

No exercício anterior, no Parecer Atuarial, **não** foi recomendado ao Regime que adotasse medidas para a redução do déficit apresentado, apenas constou que a atual divisão do IAPEN em três Fundos de Previdência (Lei Municipal nº 4.754/12 - fls.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



190/191 do Anexo I) deveria ser mantida e cada Fundo gerido de maneira separada.

(Parecer Atuarial às fls. 185/189 do Anexo I)

Nesse contexto, constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial
2013	Déficit de R\$ 168.667.120,48
2012	Déficit de R\$ 142.521.465,21
2011	Déficit de R\$ 41.239.017,31
2010	Déficit de R\$ 33.539.594,26

No mais, o Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS nº 403/08).

(vide item 14.2 do Parecer - fl. 174 do Anexo I)

Informamos, ainda, que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2014, utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2013, foi estabelecida no percentual de **6%** (fl. 168 do Anexo I), limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no artigo 9º da Portaria MPS nº 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de **2012**, a taxa real de juros para os investimentos de 2013 foi estabelecida no percentual de 6% (fl. 182 do Anexo I), porém, conforme item **D.8** deste relatório, o Regime **não** alcançou de fato rentabilidade real (prejuízo de R\$ 201.709,03 = -0,25%), o que prejudicou a redução do déficit atuarial apurado.

D.8 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e do Balancete da Receita (fls. 19/20 e 42/43 do Anexo I), a Origem auferiu, em 2013, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de R\$ 6.086.332,85, ao passo que as perdas/deságios atingiram R\$ 6.288.041,88, **portanto, não** houve rentabilidade real e sim **prejuízo, no montante de R\$ 201.709,03**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Nesse contexto, o Relatório de Avaliação, Desempenho, Rentabilidade e Riscos - 2013, elaborado pela empresa de consultoria Crédito & Mercado, indicou como rentabilidade da carteira do IAPEN, no exercício em análise, o índice de **-0,25%**.

(documento à fl. 192 do Anexo I)

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Luiz Roberto Lopes de Souza, CPF nº 277.394.818-15, é habilitado para esse fim.

(declaração e certificado às fls. 157/158 do Anexo I)

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

(declarações às fls. 193/194 do Anexo I)

Segundo declaração da Origem (fl. 195 do Anexo I), as aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, por meio de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

No entanto, os relatos contidos no subitem **D.8.6** deste laudo técnico, ao qual nos remetemos, demonstram que, em alguns casos, **não** houve a aprovação prévia do Conselho de Administração para a aplicação dos recursos.

D.8.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Em nossa análise por amostragem, quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento.	X		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		

(declarações às fls. 196/197 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Quanto ao Gestor e ao Administrador dos Fundos de Investimentos escolhidos para receber as aplicações, com base em documento preenchido pelo Diretor Superintendente do IAPEN (fl. 197 do Anexo I), informamos:

	SIM	NÃO	PREJ
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores.	X		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.	X		
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.	X		
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses.		X	

Nessa linha, convém anotarmos que tais análises/avaliações indicadas no quadro supra não foram demonstradas mediante documentos pela Origem, que se limitou a assinalar a realização das mesmas.

D.8.2 - GESTÃO POR ENTIDADE AUTORIZADA E CREDENCIADA

A gestão dos investimentos do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça é própria.

D.8.3 - GESTÃO MISTA

A gestão dos investimentos do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça é própria.

D.8.4 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Não observamos uma boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos, pois não são arquivados/juntados, cronologicamente, em pastas únicas (não tem uma pasta para cada investimento), o que causou dificuldade de controle e acompanhamento pela fiscalização deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Nesse sentido, convém esclarecermos que o IAPEN, no exercício de 2013, realizou investimentos em aproximadamente 70 (setenta) fundos de investimentos diferentes, essa quantidade, aliada à inadequada organização dos documentos, dificultou sobremaneira o trabalho desta Fiscalização.

A título ilustrativo, juntamos à fl. 198 do Anexo I o Boletim Financeiro de 30/12/13, que demonstra recursos do IAPEN em 54 fundos de investimentos diferentes, isso sem contar aqueles que foram resgatados integralmente antes do mês de dezembro/13 e, obviamente, não constaram do referido boletim financeiro.

Em que pesem as situações descritas nos três parágrafos anteriores, ao analisarmos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do Órgão, relativa aos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos, constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Relatório com análise adequada para escolha dos investimentos.		X	
Apresentação específica do regulamento do fundo de investimento.	X		
Apresentação da lâmina do fundo.	X ¹		
Análise periódica de suas rentabilidades.	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do Instituto e de seu funcionário certificado.	X ¹		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos.	X ²	X ³	
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê.		X ⁴	

¹ Na documentação de alguns dos investimentos, tanto a "lâmina" como a "opção de investimentos" não foram localizadas por esta Fiscalização.

² Algumas aplicações financeiras não foram analisadas previamente pelo Conselho de Administração (vide subitem **D.8.6**).

³ Os investimentos não eram apresentados ao Conselho Fiscal.

⁴ O IAPEN não possui Comitê de Investimentos (vide subitem **D.8.5**).

⁵ Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado".

(declaração à fl. 199 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



D.8.5- COMITÊ DE INVESTIMENTOS

No exercício de 2013, o Órgão não possuía Comitê de Investimentos (declaração à fl. 200 do Anexo I), o que configura afronta ao disposto no artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519/11, alterada pela Portaria MPS nº 170/12.

(cópia da Portaria às fls. 201/202 do Anexo I)

Noutro aspecto, ao analisarmos os relatórios elaborados pela empresa de consultoria Crédito & Mercado, no tocante ao Enquadramento na Política de Investimentos, apuramos que o IAPEN, **a partir do 2º trimestre de 2013**, manteve aplicações em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto (artigo 7º, inciso IV, da Resolução CMN nº 3.922/10), **acima do limite de 3%** da sua política de investimentos.

(relatórios às fls. 203/206 do Anexo I)

Nesse sentido, destacamos, a seguir, trimestralmente, as aplicações, em 2013, no segmento acima mencionado:

- 1º trimestre: aplicado 2,22% (R\$ 1.682.482,75)
- 2º trimestre: aplicado 18,72% (R\$ 14.002.206,16)
- 3º trimestre: aplicado 16,28% (R\$ 12.679.271,72)
- 4º trimestre: aplicado 19,36% (R\$ 15.457.376,72)

Indagada a respeito, a Origem alegou que citado limite de 3%, a partir do 2º trimestre de 2013, foi alterado para 30%. Para comprovar, apresentou o Demonstrativo da Política de Investimentos-DPIN informado à Previdência Social.

(demonstrativos às fls. 207/212 do Anexo I)

No entanto, a reunião do Conselho de Administração que aprovou referida alteração só ocorreu em 28/08/13.

(Ata às fls. 243/244 do Anexo II)

Nesse contexto, no DPIN relativo à alteração (fls. 210/212 do Anexo I) **não** constou a assinatura do representante do Ente (Prefeito), da Unidade Gestora (IAPEN), do Gestor e do Responsável, como ocorreu no primeiro DPIN enviado à Previdência Social (fls. 207/209 do Anexo I).

No mais, consignamos que o Relatório de Avaliação, Desempenho, Rentabilidade e Riscos - 2013, elaborado pela empresa de consultoria Crédito & Mercado, indicou como rentabilidade da carteira do IAPEN, no exercício em análise, o índice de **-0,25%**.

(documento à fl. 192 do Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



D.8.6 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

Informamos que, em 2013, houve **perdas** em investimentos, no montante de **R\$ 201.709,03** (rendimentos = R\$ 6.086.332,85 - desvalorizações = R\$ 6.288.041,88).

Essa perda foi registrada no Balanço Orçamentário do Órgão (fls. 19/20 e 26 do Anexo I). Nesse liame, o Balancete da Receita registrou rendimentos no montante de R\$ R\$ 6.086.332,85 e desvalorizações/deságios no importe de R\$ 6.288.041,88.

(balancete às fls. 42/43 do Anexo I)

No entanto, esses valores de rendimentos e perdas, citados nos dois parágrafos anteriores, não foram registrados, **na íntegra**, no Demonstrativo das Variações Patrimoniais-DVP do IAPEN (fls. 25 e 33/34 do Anexo I), o que caracteriza afronta ao princípio da evidência contábil (artigo 89 da Lei Federal nº 4.320/64).

Outrossim, no tocante às medidas adotadas pela administração do Regime quanto às perdas auferidas, nos foi fornecida uma declaração, assinada pelo Diretor Superintendente, que resume as aplicações/migrações dos investimentos em 2013, sem mencionar de forma específica as providências tomadas.

(documento às fls. 213/221 do Anexo I)

Sob a premissa das perdas, passaremos a demonstrar a movimentação mensal, em 2013, de alguns dos investimentos do IAPEN, senão vejamos:

1) SULAMÉRICA INFLATIE FI RF LP (CNPJ nº 09.326.708/0001-01)

Mês de 2013	Saldo no início do mês (R\$)	Aplicações no Período (R\$)	Resgates (R\$)	Rendimentos (R\$)	Rendimentos em %	Saldo ao final do mês (R\$)
Jan	4.548.837,06	0,00	0,00	29.326,49	0,64	4.578.163,55
Fev	4.578.163,55	0,00	0,00	-28.676,43	-0,63	4.549.487,12
Mar	4.549.487,12	0,00	0,00	-89.569,24	-1,97	4.459.917,88
Abr	4.459.917,88	0,00	0,00	86.248,20	1,93	4.546.166,08
Mai	4.546.166,08	0,00	0,00	-185.390,04	-4,08	4.360.776,04
Jun	4.360.776,04	0,00	0,00	-164.056,55	-3,76	4.196.719,49
Jul	4.196.719,49	0,00	0,00	66.573,86	1,59	4.263.293,35
Ago	4.263.293,35	0,00	0,00	-132.284,22	-3,10	4.131.009,13
Set	4.131.009,13	0,00	0,00	19.417,56	0,47	4.150.426,69
Out	4.150.426,69	0,00	0,00	49.787,18	1,20	4.200.213,87
Nov	4.200.213,87	0,00	0,00	-164.952,12	-3,93	4.035.261,75
Dez	4.035.261,75	0,00	0,00	47.876,46	1,19	4.083.138,21

(extratos às fls. 257/270 do Anexo II)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Esse investimento foi destacado por representar, em 2013, a **maior perda financeira**, no montante de **R\$ 465.698,85**.

(relatório às fls. 253/254 do Anexo II)

O Fundo SULAMÉRICA INFLATIE FI RF LP, de acordo com sua "Lâmina de Informações Essenciais" (fls. 272/276 do Anexo II), propunha-se a buscar um retorno do investimento superior, a médio/longo prazo, à variação do IMA-B.

Apesar de requisitada (item "56." da Requisição - fls. 100/107 do Anexo I), **não** foi disponibilizada a Ata da reunião do Conselho de Administração que aprovou o primeiro aporte no Fundo de Investimento em questão.

Desse jeito, ficou prejudicada a nossa verificação quanto à análise pelo Conselho de Administração, por ocasião do primeiro aporte, dos aspectos relevantes da composição do Fundo. Nesse sentido, no decorrer de 2013, **não** houve novas aplicações e/ou resgates.

Outrossim, destacamos algumas características do fundo de investimentos SULAMÉRICA INFLATIE FI RF LP:

- data de início das atividades: 11/07/2008
- taxa de entrada: não há
- taxa de saída: não há
- taxa de administração: 0,40% do patrimônio líquido ao ano
- taxa de performance: **20%** do rendimento que exceder a 100% da variação do IMA-B
- carência: não há
- risco: 3 (de 0 a 5)

(documentos às fls. 271/279 do Anexo II)

2) BB PREVID IMA-B TP (CNPJ nº 07.442.078/0001-05)

Mês de 2013	Saldo no início do mês (R\$)	Aplicações no Período (R\$)	Resgastes (R\$)	Rendimentos (R\$)	Rendimentos em %	Saldo ao final do mês (R\$)
Jan	5.533.097,74	0,00	0,00	28.110,13	0,51	5.561.207,87
Fev	5.561.207,87	0,00	0,00	-48.861,44	-0,88	5.512.346,43
Mar	5.512.346,43	0,00	0,00	-105.015,91	-1,91	5.407.330,52
Abr	5.407.330,52	0,00	3.255.901,06	52.319,37	1,50	2.203.748,83
Mai	2.203.748,83	0,00	0,00	-99.247,14	-4,50	2.104.501,69
Jun	2.104.501,69	0,00	0,00	-59.620,42	-2,83	2.044.881,27
Jul	2.044.881,27	0,00	0,00	25.468,04	1,25	2.070.349,31
Ago	2.070.349,31	0,00	0,00	-53.855,06	-2,60	2.016.494,25
Set	2.016.494,25	0,00	0,00	7.028,47	0,35	2.023.522,72
Out	2.023.522,72	0,00	0,00	18.393,23	0,91	2.041.915,95
Nov	2.041.915,95	0,00	0,00	-73.718,80	-3,61	1.968.197,15
Dez	1.968.197,15	0,00	0,00	24.701,73	1,26	1.992.898,88

(extratos às fls. 280/294 do Anexo II)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Esse investimento foi destacado por representar, em 2013, a **2ª maior perda financeira**, no montante de **R\$ 284.297,80**.
(relatório às fls. 253/254 do Anexo II)

O Fundo BB PREVID IMA-B TP, de acordo com o seu Regulamento (fls. 296/305 do Anexo II), propunha-se a buscar um retorno dos investimentos através do sub-índice IMA-B - Índice de Mercado ANBIMA série B.

Apesar de requisitada (item "56." da Requisição - fls. 100/107 do Anexo I), **não** foi disponibilizada a Ata da reunião do Conselho de Administração que aprovou o primeiro aporte no Fundo de Investimento em questão.

Desse jeito, ficou prejudicada a nossa verificação quanto à análise pelo Conselho de Administração, por ocasião do primeiro aporte, dos aspectos relevantes da composição do Fundo.

Nesse liame, em que pese o resgate de R\$ 3.255.901,06, no mês de abril, **não** vislumbramos nas atas das reuniões do Conselho de Administração de 27/03/13 e 16/04/13 qualquer menção dessa retirada (atas às fls. 231/236 do Anexo II).

Nesse aspecto, **não** houve novas aplicações no decorrer de 2013.

A seguir, destacamos algumas características do fundo de investimentos BB PREVID IMA-B TP:

- data de início das atividades: 24/07/2005
- taxa de ingresso: não há
- taxa de saída: não há
- taxa de administração: 0,20% ao ano sobre o patrimônio líquido
- taxa de performance: não há
- carência: não há

(documentos às fls. 295/305 do Anexo II)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



3) FII BTG PACTUAL FUNDO DE FUNDOS (CNPJ nº 11.026.627/0001-38)

Mês de 2013	Saldo no início do mês (R\$)	Aplicações no Período (R\$)	Resgastes (R\$)	Rendimentos (R\$)	Rendimentos em %	Saldo ao final do mês (R\$)
Jan	401.236,65	0,00	0,00	19.352,25	4,82	420.588,90
Fev	420.588,90	0,00	0,00	-51.319,30	-12,20	369.269,60
Mar	369.269,60	0,00	0,00	-8.027,60	-2,17	361.242,00
Abr	361.242,00	0,00	0,00	-55.906,50	-15,48	305.335,50
Mai	305.335,50	0,00	0,00	6.880,80	2,25	312.216,30
Jun	312.216,30	0,00	0,00	-19.839,64	-6,35	292.376,66
Jul	292.376,66	209.680,00	0,00	-8.591,53	-1,71	493.465,13
Ago	493.465,13	0,00	0,00	-52.028,23	-10,54	441.436,90
Set	441.436,90	0,00	0,00	3.844,93	0,87	445.281,83
Out	445.281,83	0,00	0,00	-18.445,93	-4,14	426.835,90
Nov	426.835,90	0,00	0,00	35.529,10	8,32	462.365,00
Dez	462.365,00	0,00	0,00	-22.388,20	-4,84	439.976,80

(extratos às fls. 306/321 do Anexo II)

Esse investimento foi destacado por representar, em 2013, **no segmento renda variável**, a **maior perda financeira**, no montante de **R\$ 170.939,85**.

(relatório às fls. 253/254 do Anexo II)

Ademais, o Fundo em destaque, em **termos percentuais**, foi o que registrou a **maior perda**, em 2013, entre todos os investimentos do IAPEN, no índice acumulado de **-29,25%**.

(relatório às fls. 255/256 do Anexo II)

Outrossim, ao confrontarmos o extrato contábil com o bancário, inferimos dissonâncias entre os registros desse fundo de investimentos, senão vejamos:

➤ saldo em 01/01/13:

-contábil = R\$ 368.700,00

-bancário = R\$ 401.236,65

-diferença = R\$ 32.536,65

(documentos às fls. 306 e 308 do Anexo II)

Ao indagarmos a Origem sobre aludida diferença, esta nos informou que, diante da não disponibilização pelo banco do extrato referente a dezembro de **2012**, os rendimentos daquele período, no importe de R\$ 32.536,65, só foram lançados contabilmente em janeiro de 2013.

Tal ocorrência fez com que a empresa de consultoria, em seu Relatório de Rentabilidade (fl. 254 do Anexo II), indicasse uma perda financeira nesse fundo de R\$ 138.403,20, **quando os prejuízos, em 2013, chegaram a R\$ 170.939,85**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Desse jeito, os prejuízos do IAPEN, no exercício de 2013, considerando todos os investimentos, registrados contabilmente no importe de R\$ 201.709,03, **não** refletem a realidade, pois, na prática, esse rendimento de R\$ 32.536,65, referente a dezembro de **2012**, foi lançado incorretamente em **2013**, o que fez diminuir as perdas desse exercício.

➤ saldo em 29/05/13:

- contábil = R\$ 521.896,30
- bancário = R\$ 312.216,30
- diferença = R\$ 209.680,00

(documentos às fls. 306 e 314 do Anexo II)

Nesse caso, apesar do aporte de R\$ 209.680,00 ter sido contabilizado pelo RPPS no mês de maio de 2013, os extratos financeiros fornecidos não demonstram essa ocorrência. Apenas no demonstrativo com posição em 01/08/13 (fl. 316 do Anexo II) **deduzimos** que tal valor constou do saldo do investimento.

No parágrafo anterior utilizamos o termo "deduzimos", pois não constou nos extratos desse investimento, de forma expressa, quando foi feito tal aporte, tampouco o seu valor, ou seja, não restou transparente a movimentação.

Noutro aspecto, apesar de requisitada (item "56." da Requisição - fls. 100/107 do Anexo I), **não** foi disponibilizada a Ata da reunião do Conselho de Administração que aprovou o primeiro aporte no Fundo de Investimento em questão.

Assim, ficou prejudicada a nossa verificação quanto à análise pelo Conselho de Administração, por ocasião do primeiro aporte, dos aspectos relevantes da composição do Fundo.

Nesse contexto, em relação à aplicação efetuada no exercício em análise, no montante de R\$ 209.680,00, contabilizada em maio pela Entidade, **não** vislumbramos nas atas das reuniões do Conselho de Administração qualquer menção sobre esse novo aporte.

(atas às fls. 222/252 do Anexo II)

Ou seja, o novo aporte foi efetivado sem a anuência do Conselho de Administração.

Essa anuência mostrava-se, à época, ainda mais importante, ao considerarmos que o Fundo em debate foi deficitário nos meses que antecederam o novo aporte, consoante demonstrado no quadro retro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



A seguir, destacamos algumas características do fundo de investimentos FII BTG PACTUAL FUNDO DE FUNDOS:

- data da constituição: 07/01/2010
- taxa de ingresso: a mesma taxa de ingresso dos fundos de que o FUNDO seja cotista (vide inc. XIV do art. 62 do Regulamento)
- taxa de saída: a mesma taxa de saída dos fundos de que o FUNDO seja cotista (vide inc. XIV do art. 62 do Regulamento)
- taxa de administração: 0,150% (art. 51 do Regulamento)
- taxa de performance: vide art. 62 do Regulamento
- resgates: **o cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas** (vide art. 20, § 2º, do Regulamento)
(documentos às fls. 322/329 do Anexo II)

4) BTG PACTUAL CORP OFFICE FUND FII (CNPJ nº 08.924.783/0001-01)

Mês de 2013	Saldo no início do mês (R\$)	Aplicações no Período (R\$)	Resgastes (R\$)	Rendimentos (R\$)	Rendimentos em %	Saldo ao final do mês (R\$)
Jan	604.890,00	200.200,00	0,00	11.310,00	1,40	816.400,00
Fev	816.400,00	0,00	0,00	-14.690,00	-1,80	801.710,00
Mar	801.710,00	0,00	0,00	-23.530,00	-2,93	778.180,00
Abr	778.180,00	0,00	0,00	-39.780,00	-5,11	738.400,00
Mai	738.400,00	0,00	0,00	28.600,00	3,87	767.000,00
Jun	767.000,00	0,00	0,00	-47.788,00	-6,23	719.212,00
Jul	719.212,00	0,00	0,00	-25.012,00	-3,48	694.200,00
Ago	694.200,00	0,00	0,00	-59.800,00	-8,61	634.400,00
Set	634.400,00	0,00	0,00	61.360,00	9,67	695.760,00
Out	695.760,00	0,00	0,00	20.800,00	2,99	716.560,00
Nov	716.560,00	0,00	0,00	-3.120,00	-0,44	713.440,00
Dez	713.440,00	0,00	0,00	-17.420,00	-2,44	696.020,00

(extratos às fls. 330/331 e 309/321 do Anexo II)

Esse investimento foi destacado por representar, em 2013, **no segmento renda variável, a 2ª maior perda financeira**, no montante de **R\$ 109.070,00**.

(relatório às fls. 253/254 do Anexo II)

Outrossim, ao confrontarmos o extrato contábil com o bancário, inferimos dissonância entre os registros desse fundo de investimentos, senão vejamos:

➤ saldo em 01/01/13:

-contábil = R\$ 600.628,02

-bancário = R\$ 604.890,00

-diferença = R\$ 4.261,98

(documentos às fls. 330 e 309 do Anexo II)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Ao indagarmos a Origem sobre aludida diferença, esta nos informou que, diante da não disponibilização pelo banco do extrato referente a dezembro de **2012**, os rendimentos daquele período, no importe de R\$ 4.261,98, só foram lançados contabilmente em janeiro de 2013.

Tal ocorrência fez com que a empresa de consultoria, em seu Relatório de Rentabilidade (fl. 254 do Anexo II), indicasse uma perda financeira nesse fundo de R\$ 104.808,02, **quando os prejuízos, em 2013, chegaram a R\$ 109.070,00.**

Desse jeito, os prejuízos do IAPEN, no exercício de 2013, considerando todos os investimentos, registrados contabilmente no importe de R\$ 201.709,03, **não** refletem a realidade, pois, na prática, esse rendimento de R\$ 4.261,98, referente a dezembro de **2012**, foi lançado incorretamente em **2013**, o que fez diminuir as perdas desse exercício.

Noutro aspecto, apesar de requisitada (item "56." da Requisição - fls. 100/107 do Anexo I), **não** foi disponibilizada a Ata da reunião do Conselho de Administração que aprovou o primeiro aporte no Fundo de Investimento em questão.

Assim, ficou prejudicada a nossa verificação quanto à análise pelo Conselho de Administração, por ocasião do primeiro aporte, dos aspectos relevantes da composição do Fundo.

Nesse contexto, em relação à aplicação efetuada no mês de janeiro de 2013, no montante de R\$ 200.200,00, vislumbramos na ata da reunião do Conselho de Administração, de 16/01/13, a sua aprovação (ata às fls. 222/224 do Anexo II)

A seguir, destacamos algumas características do fundo de investimentos BTG PACTUAL CORP OFFICE FUND FII:

- data da constituição: 21/05/2007
- taxa de ingresso: não há (art. 19 do Regulamento)
- taxa de administração: 0,250% (art. 28 do Regulamento)
- resgates: **o cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas** (vide art. 14, § 4º, do Regulamento)
(documentos às fls. 332/341 do Anexo II)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



5) BRASIL PORTOS ATIVOS LOGÍSTICOS FIP (CNPJ nº 14.737.553/0001-36)

Mês de 2013	Saldo no início do mês (R\$)	Aplicações no Período (R\$)	Resgastes (R\$)	Rendimentos (R\$)	Rendimentos em %	Saldo ao final do mês (R\$)
Nov	0,00	117.196,23	0,00	-19.888,81	-16,97	97.307,42
Dez	97.307,42	0,00	0,00	-705,02	-0,72	96.602,40

(extratos às fls. 342/344 do Anexo II)

Esse investimento foi destacado por representar, em 2013, em **termos percentuais**, a **2ª maior perda**, entre todos os investimentos do IAPEN, no índice acumulado de **-23,57%**. Ademais, dentre os fundos em que o primeiro aporte ocorreu no exercício em análise (não havia aplicação em 2012) foi o de maior prejuízo percentual. (relatório às fls. 253/256 do Anexo II)

Outrossim, ao confrontarmos o extrato contábil com o bancário, inferimos dissonância entre os registros desse fundo de investimentos, senão vejamos:

➤ aporte em novembro de 2013:

- contábil = R\$ 126.396,23
- bancário = R\$ 117.196,23
- diferença = R\$ 9.200,00

(documentos às fls. 342/343 do Anexo II)

Após questionarmos aludida diferença, a Origem apresentou um recibo, no valor de **R\$ 9.200,00**, referente à "**Taxa de Ingresso**" para aplicação no Fundo em debate.

(documento à fl. 345 do Anexo II)

Nesse recibo, é mencionado que tal "Taxa de Ingresso" está prevista na alínea "c", do § 3º, do artigo 22 do Regulamento, entretanto, em consulta ao citado regulamento do Fundo, fornecido pelo IAPEN, não localizamos esse dispositivo legal.

(cópias às fls. 347/350 do Anexo II)

Outrossim, não foi apresentado pelo IAPEN o documento "Compromisso de Investimento", citado no recibo em questão.

A título informativo, destacamos que esse valor de R\$ 9.200,00 equivale a **7,28%** do aporte inicial (R\$ 126.396,23) no Fundo em tela.

No mais, ao consultarmos as atas das reuniões do Conselho de Administração de 18/10/13 e 27/11/13 (fls. 245/248 do Anexo II), **não** vislumbramos nada a respeito desse primeiro aporte no Fundo de Investimento em questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Assim, temos que o Conselho de Administração, por ocasião do primeiro aporte, **não** analisou os aspectos relevantes da composição do Fundo.

6) FI CAIXA BRASIL IMA B5+ TP RF LP (CNPJ nº 10.577.503/0001-08)

Mês de 2013	Saldo no início do mês (R\$)	Aplicações no Período (R\$)	Resgates (R\$)	Rendimentos (R\$)	Rendimentos em %	Saldo ao final do mês (R\$)
Jan	1.748.060,33	6.458.620,20	200.200,00	-70.554,66	-0,86	7.935.925,87
Fev	7.935.925,87	300.000,00	8.026.038,42	-209.887,45	-2,55	0,00

(extratos às fls. 351/354 do Anexo II)

Nesse investimento chamou-nos a atenção o fato de no mês de janeiro ter havido um aporte de R\$ 6.458.620,20 e, no mês subsequente, ter ocorrido o resgate integral.

Só para enfatizarmos, o extrato bancário de fevereiro de 2013, no dia primeiro, registrou uma aplicação de R\$ 300.000,00 e um resgate de R\$ 900.000,00.

Em suma, em apenas dois meses os prejuízos somaram R\$ 280.442,11, o que representa a **3ª** maior perda financeira, em 2013, entre todos os investimentos do IAPEN, consoante relatório emitido pela empresa de consultoria às fls. 253/254 do Anexo II.

O FUNDO FI CAIXA BRASIL IMA B5+ TP RF LP, de acordo com sua "Lâmina de Informações Essenciais" (fls. 356/358 do Anexo II), propunha-se a acompanhar o índice IMA-B 5+.

Ao consultarmos as atas das reuniões do Conselho de Administração de 16/01/13 e 28/02/13 (fls. 222/224 e 227/230 do Anexo II), vislumbramos que as movimentações (aplicações e resgates) foram efetivadas sem a anuência **prévia** do Conselho.

Da leitura dessas duas atas aqui citadas, inferimos que a movimentação foi feita pelo Gestor e só **depois** comunicada ao Conselho de Administração.

Em nossa ótica, uma aplicação desse vulto, qual seja, de R\$ 6.458.620,20 só no mês de janeiro, jamais deveria ter sido efetuada sem a anuência **prévia** do Conselho de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



A seguir, destacamos algumas características do fundo de investimentos FI CAIXA BRASIL IMA B5+ TP RF LP:

- data de início das atividades: 18/04/2012
- taxa de entrada: não há
- taxa de saída: não há
- taxa de administração: 0,2% do patrimônio líquido ao ano
- taxa de performance: não há
- carência: não há
- risco: 3 (de 0 a 5)
(documentos às fls. 355/358 do Anexo II)

7) SULAMÉRICA TOTAL RETURN FI AÇÕES (CNPJ nº 11.458.144/0001-02)

Mês de 2013	Saldo no início do mês (R\$)	Aplicações no Período (R\$)	Resgastes (R\$)	Rendimentos (R\$)	Rendimentos em %	Saldo ao final do mês (R\$)
Fev	0,00	300.000,00	0,00	13.036,95	4,35	313.036,95
Mar	313.036,95	0,00	0,00	-7.770,10	-2,48	305.266,85
Abr	305.266,85	0,00	0,00	-2.455,55	-0,80	302.811,30
Mai	302.811,30	0,00	0,00	3.506,32	1,16	306.317,62
Jun	306.317,62	0,00	0,00	-30.719,35	-10,03	275.598,27
Jul	275.598,27	0,00	0,00	-17.997,83	-6,53	257.600,44
Ago	257.600,44	0,00	0,00	-6.028,00	-2,34	251.572,44
Set	251.572,44	0,00	0,00	8.230,85	3,27	259.803,29
Out	259.803,29	0,00	0,00	10.107,80	3,89	269.911,09
Nov	269.911,09	0,00	0,00	-7.300,29	-2,70	262.610,80
Dez	262.610,80	0,00	0,00	-7.551,16	-2,88	255.059,64

(extratos às fls. 359/360 e 260/270 do Anexo II)

Esse investimento foi destacado por representar, em 2013, a **maior perda financeira dentre os novos investimentos do IAPEN no exercício** (aporte inicial em 2013), no montante de **R\$ 44.940,36**.
(relatório às fls. 253/254 do Anexo II)

O Fundo SULAMÉRICA TOTAL RETURN FI AÇÕES, de acordo com sua "Lâmina de Informações Essenciais" (fls. 361/365 do Anexo II), propunha-se a buscar rentabilidade destacada no médio/longo prazo, independente de índices de referência.

Antes do primeiro aporte no Fundo de Investimento em tela houve reunião do Conselho de Administração, conforme Ata às fls. 222/224 do Anexo II.

No entanto, observamos que, na análise do Fundo, feita na referida reunião, **não** constou da Ata os aspectos relevantes de sua composição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



A seguir, destacamos algumas características do fundo de investimentos SULAMÉRICA TOTAL RETURN FI AÇÕES:

- data de início das atividades: 25/08/2010
- taxa de entrada: não há
- taxa de saída: **10% do valor de resgate**
- taxa de administração: 1,50% do patrimônio líquido ao ano
- taxa de performance: 20% do que exceder a variação de 100% do IBRX-50
- carência: não há
- risco: **5-maior risco** (de 0 a 5)
(documentos às fls. 361/367 do Anexo II)

8) HSBC AÇÕES SMALL CAPS (CNPJ nº 08.154.725/0001-46)

Mês de 2013	Saldo no início do mês (R\$)	Aplicações no Período (R\$)	Resgastes (R\$)	Rendimentos (R\$)	Rendimentos em %	Saldo ao final do mês (R\$)
Fev	0,00	300.000,00	0,00	523,76	0,17	300.523,76
Mar	300.523,76	0,00	0,00	-9.284,72	-3,09	291.239,04
Abr	291.239,04	0,00	0,00	-2.366,99	-0,81	288.872,05
Mai	288.872,05	0,00	0,00	262,57	0,09	289.134,62
Jun	289.134,62	0,00	0,00	-25.392,95	-8,78	263.741,67
Jul	263.741,67	0,00	0,00	-73,51	-0,03	263.668,16
Ago	263.668,16	0,00	0,00	-731,14	-0,28	262.937,02
Set	262.937,02	0,00	0,00	12.544,83	4,77	275.481,85
Out	275.481,85	0,00	0,00	537,93	0,20	276.019,78
Nov	276.019,78	0,00	0,00	-1.075,01	-0,39	274.944,77
Dez	274.944,77	0,00	0,00	-7.147,90	-2,60	267.796,87

(extratos às fls. 368/380 do Anexo II)

Esse investimento foi destacado por representar, em 2013, a **2ª maior perda financeira dentre os novos investimentos do IAPEN no exercício** (aporte inicial em 2013), na cifra de **R\$ 32.203,13**.
(relatório às fls. 253/254 do Anexo II)

O Fundo HSBC AÇÕES SMALL CAPS, de acordo com sua "Lâmina de Informações Essenciais" (fls. 382/387 do Anexo II), propunha-se a buscar rentabilidade superior à variação verificada pelo índice BM&FBOVESPA SMLL no longo prazo.

Antes do primeiro aporte no Fundo de Investimento em tela houve reunião do Conselho de Administração, conforme Ata às fls. 222/224 do Anexo II.

No entanto, observamos que, na análise do Fundo, feita na referida reunião, **não** constou da Ata os aspectos relevantes de sua composição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



A seguir, destacamos algumas características do fundo de investimentos HSBC AÇÕES SMALL CAPS:

- data de início das atividades: 01/12/2006
- taxa de entrada: não há
- taxa de saída: não há
- taxa de administração: de 1,50% a 2,50% do patrimônio líquido ao ano
- taxa de performance: N. A.
- carência: não há
- risco: **5-maior risco** (de 0 a 5)
(documentos às fls. 381/387 do Anexo II)

9) FIDC ABERTO CX RPPS CONSIG. BMG (CNPJ nº 14.728.096/0001-13)

Mês de 2013	Saldo no início do mês (R\$)	Aplicações no Período (R\$)	Resgastes (R\$)	Rendimentos (R\$)	Rendimentos em %	Saldo ao final do mês (R\$)
Fev	0,00	2.000.000,00	0,00	5.712,60	0,29	2.005.712,60
Mar	2.005.712,60	0,00	0,00	21.292,25	1,06	2.027.004,85
Abr	2.027.004,85	0,00	0,00	20.543,78	1,01	2.047.548,63
Mai	2.047.548,63	0,00	0,00	20.018,88	0,98	2.067.567,51
Jun	2.067.567,51	0,00	0,00	16.312,00	0,79	2.083.879,51
Jul	2.083.879,51	0,00	0,00	14.153,61	0,68	2.098.033,12
Ago	2.098.033,12	0,00	0,00	14.040,48	0,67	2.112.073,60
Set	2.112.073,60	0,00	0,00	16.339,81	0,77	2.128.413,41
Out	2.128.413,41	0,00	0,00	22.280,50	1,05	2.150.693,91
Nov	2.150.693,91	0,00	0,00	21.745,10	1,01	2.172.439,01
Dez	2.172.439,01	0,00	0,00	25.720,04	1,18	2.198.159,05

(extratos às fls. 388/400 do Anexo II)

Em que pesem os rendimentos positivos do período, detalhamos mensalmente a movimentação desse Fundo em razão de sua liquidação no exercício de 2014, conforme documentos as fls. 401/406 do Anexo II.

Informamos, ainda, e por fim, que o Instituto de Previdência em questão **não** adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas, em detrimento ao artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008, conforme já relatado no item **D.2** deste relatório, ao qual nos reportamos.

D.8.7 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

No exercício de 2013, os recursos financeiros da Entidade estiveram aplicados na seguinte conformidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



	Valores
A Investimento do RPPS:	
Segmento de Renda Fixa	70.145.152,77
Segmento de Renda Variável	9.677.065,78
Segmento em Imóveis	2.423.518,00
Títulos e Valores Mobiliários	1.951.019,94
Investimentos com Taxa de Administração	-
Total de Investimentos	84.196.756,49
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	-
C Ativo Real Líquido	84.196.756,49
D Passivo Atuarial (1)	252.863.876,97
E Resultado Atuarial	(168.667.120,48)

Os dados lançados no quadro retro foram fornecidos pela Origem, consoante declaração à fl. 407 do Anexo II.

No entanto, no Balanço Patrimonial (fls. 22/24 do Anexo I) **não** localizamos registros a título de investimentos em "Segmento em Imóveis" e "Títulos e Valores Mobiliários".

Nesse aspecto, os investimentos contabilizados no referido balanço somam R\$ 79.822.218,55 e se limitam à conta "Títulos e Valores Mobiliários do RPPS".

No mais, o RPPS **não** apresentou documentos que comprovem os investimentos nos dois segmentos em questão.

Desse jeito, temos que os valores informados pelo IAPEN, a título de investimentos em "Segmento em Imóveis" (R\$ 2.423.518,00) e em "Títulos e Valores Mobiliários" (R\$ 1.951.019,94) **não** são consistentes e, por conseguinte, macularam o Resultado Atuarial disposto no quadro supra, bem como a Avaliação Atuarial debatida no item **D.7** deste relatório, ao qual nos remetemos.

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime, no encerramento do exercício fiscalizado, encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/10 (artigos 7º, 8º e 9º), **exceção** feita ao disposto na alínea "b", do inciso VII, do artigo 7º da referida Resolução, no tocante aos fundos de "créditos privados".

Nesse aspecto, as aplicações no segmento atingiram R\$ 4.431.413,00, o que equivale a 5,55% dos investimentos do IAPEN, ao passo que a Resolução CMN nº 3.922/10 estabelece o limite de 5% (declaração às fls. 408/410 do Anexo II).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



A respeito, a Origem alegou que tal desenquadramento ocorreu no exercício de **2011**, quando os rendimentos auferidos acarretaram a superação do limite. Como os dois fundos do segmento não permitem o resgate dos valores antes de 30/12/2015, não há providências a serem tomadas.

(documentos às fls. 411/412 do Anexo II)

D.9 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Em 2013, O IAPEN só obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a partir de 17 de julho, isso indica que a Entidade **não** vinha, até então, observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

(CRP à fl. 413 do Anexo II)

Por ocasião de nossa fiscalização *in loco*, indagamos o Diretor Superintendente a respeito, este nos informou que o CRP não foi emitido no 1º semestre de 2013 em razão da inadimplência da Prefeitura nos acordos de parcelamentos de contribuições previdenciárias não recolhidas em exercícios anteriores, conforme já exposto no subitem **B.1.3.2** deste laudo técnico, ao qual nos reportamos (documentos às fls. 414/418 do Anexo II).

D.10 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica do TCESP.

No tocante às Instruções TC nº 02/08, constatamos o envio intempestivo de documentos ao Sistema AUDESP, conforme evidenciam as Notificações de Alertas constantes do Acessório-1 (TC-000926/126/13). No entanto, essa matéria foi tratada de forma específica no TC-000158/004/13 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções).

Em relação às recomendações desta Corte de Contas, vislumbramos que as contas de 2012 (TC-003028/026/12), 2010 (TC-001163/026/10) e 2009 (TC-002857/026/09) estão pendentes de julgamento, ao passo que a sentença referente às contas de 2011 (TC-000479/026/11) é datada de 08/05/14.

(documentos às fls. 419/432 do Anexo II)

Desse jeito, temos como prejudicada a análise do cumprimento, pelo IAPEN, das recomendações emitidas pelo TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



D.11 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2012	TC-003028/026/12	em trâmite
2011	TC-000479/026/11	irregular
2010	TC-001163/026/10	em trâmite

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

B.1.2-RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: valor da Provisão Matemática Previdenciária apurado na Avaliação Atuarial não coincide com o registrado no Balanço Patrimonial;

B.1.3.2-DEMAIS RECEITAS: os balanços contábeis não registraram corretamente os pagamentos e os saldos dos parcelamentos;

B.1.4-DÍVIDA ATIVA: a Entidade não inscreveu em dívida ativa os seus créditos;

B.3.2-DESPESAS ADMINISTRATIVAS: gastos acima do limite de 2%;

B.4-TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: mobiliários inadequados e ausência de controle de acesso ao arquivo dos documentos; ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

D.1-LIVROS E REGISTROS: não houve o detalhamento dos investimentos no Balanço Patrimonial;

D.2-APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 916/03 E ATUALIZAÇÕES: balanços em dissonância à Portaria MPS nº 95/07; ausência de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas; ausência, nos demonstrativos contábeis, de notas explicativas a fim de esclarecer minuciosamente a situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo IAPEN;

D.4-PESSOAL: servidores efetivos não possuem qualificação técnica na área de investimentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



D.6.1-CONSELHO FISCAL: membros não possuem a qualificação técnica exigida pela legislação local;

D.7-ATUÁRIO: Parecer Atuarial recomendou a manutenção da alíquota de contribuição patronal, mas o déficit aumentou de 2012 para 2013; avaliação atuarial teve como premissa taxa real de rentabilidade dos investimentos, para 2013, de 6%, ao passo que no exercício as perdas foram superiores aos rendimentos;

D.8.1-GESTÃO PRÓPRIA: não restaram comprovadas com documentos as análises prévias do histórico e da experiência dos gestores e administradores dos fundos de investimentos escolhidos para receber os recursos; do volume de recursos sob a gestão de referidos gestores e administradores; e da aderência de rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob tais gestores e administradores; não houve atualização semestral dos quesitos de credenciamentos;

D.8.4-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS: os documentos não estavam arquivados em pasta própria, individualizada por investimento; não localizamos os relatórios de análise para a escolha dos investimentos; não localizamos as lâminas e as opções de investimentos de alguns dos fundos;

D.8.5-COMITÊ DE INVESTIMENTOS: a Entidade não possuía, em 2013, Comitê de Investimentos; desrespeito a limite estabelecido na política de investimentos;

D.8.6-RESULTADO DOS INVESTIMENTOS: os investimentos, em 2013, auferiram resultado financeiro **negativo de R\$ 201.709,03 (-0,25%)**; os ganhos e as perdas das aplicações não foram evidenciados integralmente na DVP; a Origem não informou quais as providências adotadas no caso dos investimentos que auferiram prejuízos;

- 1) **SULAMÉRICA INFLATIE FI RF LP:** foi o investimento de maior perda financeira em 2013, no importe de -R\$ 465.698,85; não foi apresentada a ata da reunião do Conselho de Administração antes do primeiro aporte; taxa de performance de 20%;
- 2) **BB PREVID IMA-B TP:** foi o investimento que resultou na 2ª maior perda financeira em 2013, no importe de -R\$ 284.297,80; não foi apresentada a ata da reunião do Conselho de Administração antes do primeiro aporte; houve resgate em 2013, mas não acusamos a anuência do Conselho de Administração;
- 3) **FII BTG PACTUAL FUNDO DE FUNDOS:** foi o investimento, no segmento renda variável, de maior perda financeira em 2013, no importe de -R\$ 170.939,85; em termos percentuais foi o de maior perda (-29,25%) entre todos os investimento do IAPEN; rendimentos de dezembro de 2012 foram contabilizados em 2013, maculando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



resultado dos investimentos do RPPS no exercício em análise; novo aporte em 2013 não ficou evidenciado nos extratos financeiros; não foi apresentada a ata da reunião do Conselho de Administração antes do primeiro aporte; o aporte efetivado em 2013 não contou com a aprovação prévia do Conselho de Administração; Regulamento prevê taxas de ingresso e de saída; cláusula do Regulamento do Fundo impedindo o cotista de requerer o resgate de suas cotas;

- 4) BTG PACTUAL CORP OFFICE FUND FII: foi a 2ª maior perda financeira nos investimentos do segmento renda variável, no importe de -R\$ 109.070,00; rendimentos de dezembro de 2012 foram contabilizados em 2013, maculando o resultado dos investimentos do RPPS no exercício em análise; não foi apresentada a ata da reunião do Conselho de Administração antes do primeiro aporte; cláusula do Regulamento do Fundo impedindo o cotista de requerer o resgate de suas cotas;
- 5) BRASIL PORTOS ATIVOS LOGÍSTICOS FIP: em termos percentuais, foi a 2ª maior perda entre todos os investimentos do IAPEN (-23,57%); dentre os fundos de primeiro aporte em 2013 foi o de maior prejuízo percentual; apresentado recibo de R\$ 9.200,00 a título de taxa de ingresso; não vislumbramos a análise do primeiro aporte pelo Conselho de Administração;
- 6) FI CAIXA BRASIL IMA B5+ TP RF LP: chamou a atenção o fato de no mês de janeiro ter havido um aporte de R\$ 6.458.620,20 e, no mês subsequente, ter ocorrido o resgate integral do investimento; em apenas dois meses os prejuízos somaram R\$ 280.442,11, o que representa a 3ª maior perda financeira, em 2013, entre todos os investimentos do IAPEN; vislumbramos que as movimentações (aplicações e resgates) foram efetivadas sem a anuência prévia do Conselho;
- 7) SULAMÉRICA TOTAL RETURN FI AÇÕES: representou, em 2013, a maior perda financeira dentre os novos investimentos do IAPEN, no montante de -R\$ 44.940,36; não constou da Ata da reunião do Conselho de Administração os aspectos relevantes da composição do Fundo; taxa de saída de 10%; risco 5 (maior índice);
- 8) HSBC AÇÕES SMALL CAPS: representou, em 2013, a 2ª maior perda financeira dentre os novos investimentos do IAPEN, no montante de -R\$ 32.203,13; não constou da Ata da reunião do Conselho de Administração os aspectos relevantes da composição do Fundo; risco 5 (maior índice);
- 9) FIDC ABERTO CX RPPS CONSIG. BMG: fundo liquidado em 2014;

D.8.7-COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS: Resultado Atuarial inconsistente; houve descumprimento da Resolução CMN nº 3.922/10 no tocante aos investimentos em renda fixa "crédito privado"; e

D.9-CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA: a Entidade só conseguiu o CRP a partir de julho de 2013.




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.4 - Marília, em 17 de setembro de 2014.


Fabrício Giaxa Nava
Agente da Fiscalização Financeira-Chefe
Substituto


Denise Fogolin
Agente da Fiscalização Financeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 53
PROC. TC-000926/026/13
MARCO ANTONIO

PROCESSO: - TC-000926/026/13 (2 ANEXOS)

INTERESSADO: - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

MUNICÍPIO/VINCULAÇÃO: - Garça

MATÉRIA EM EXAME: - Balanço Geral

EXERCÍCIO: - 2013

DIRIGENTE: - Luiz Roberto Lopes de Souza

CPF: - 277.394.818-15

PERÍODO: - 01/01 a 01/09 e 02/10 a 31/12/2013

SUBSTITUTA: - Rosângela Costa de Oliveira

CPF: - 162.937.838-08

PERÍODO: - 02/09 a 01/10/2013

RELATOR: - Dr. Dimas Eduardo Ramalho

AUDITOR: - Dr. Antonio Carlos dos Santos

INSTRUÇÃO: - UR-4 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Auditor,

No circunstanciado relatório de fls. 10/52, elaborado dentro dos padrões estabelecidos, a fiscalização demonstrou, de forma pormenorizada, os procedimentos de gestão relativos aos aspectos administrativos, financeiros, econômicos e patrimoniais referentes aos exames das contas do exercício de 2013 da entidade acima identificada, salientando que a inspeção in loco observou os métodos de fiscalização em vigor, adotados por este E. Tribunal de Contas.

Esse trabalho resultou na apuração das seguintes irregularidades, cujo teor acolho:

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: valor da Provisão Matemática Previdenciária apurado na Avaliação Atuarial não coincide com o registrado no Balanço Patrimonial.

B.1.3.2 - DEMAIS RECEITAS: os balanços contábeis não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 54
PROC. TC-000926/026/13
MARCO ANTONIO

registraram corretamente os pagamentos e os saldos dos parcelamentos.

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA: a Entidade não inscreveu em dívida ativa os seus créditos.

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS: gastos acima do limite de 2%.

B.4 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS: mobiliários inadequados e ausência de controle de acesso ao arquivo dos documentos; ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

D.1 - LIVROS E REGISTROS: não houve o detalhamento dos investimentos no Balanço Patrimonial.

D.2 - APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 916/03 E ATUALIZAÇÕES: balanços em dissonância à Portaria MPS nº 95/07; ausência de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas; ausência, nos demonstrativos contábeis, de notas explicativas a fim de esclarecer minuciosamente a situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo IAPEN.

D.4 - PESSOAL: servidores efetivos não possuem qualificação técnica na área de investimentos.

D.6.1 - CONSELHO FISCAL: membros não possuem a qualificação técnica exigida pela legislação local.

D.7 - ATUÁRIO: Parecer Atuarial recomendou a manutenção da alíquota de contribuição patronal, mas o déficit aumentou de 2012 para 2013; avaliação atuarial teve como premissa taxa real de rentabilidade dos investimentos, para 2013, de 6%, ao passo que no exercício as perdas foram superiores aos rendimentos.

D.8.1 - GESTÃO PRÓPRIA: não restaram comprovadas com documentos as análises prévias do histórico e da experiência dos gestores e administradores dos fundos de investimentos escolhidos para receber os recursos; do volume de recursos sob a gestão de referidos gestores e administradores; e da aderência de rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob tais gestores e administradores; não houve atualização semestral dos quesitos de credenciamentos.

D.8.4 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS: os documentos não estavam arquivados em pasta própria, individualizada por investimento; não localizamos os relatórios de análise para a escolha dos investimentos; não localizamos as lâminas e as opções de investimentos de alguns dos fundos.

D.8.5 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS: a Entidade não possuía, em 2013, Comitê de Investimentos; desrespeito a limite estabelecido na política de investimentos.

D.8.6 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS: os investimentos, em 2013, auferiram resultado financeiro **negativo de R\$ 201.709,03 (-0,25%)**; os ganhos e as perdas das aplicações não foram evidenciados integralmente na DVP; a Origem não informou quais as providências adotadas no caso dos investimentos que auferiram prejuízos; **1) SULAMÉRICA INFLATIE FI RF LP:** foi o investimento de maior perda financeira em 2013, no importe de -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 55
PROC. TC-000926/026/13
MARCO ANTONIO

R\$ 465.698,85; não foi apresentada a ata da reunião do Conselho de Administração antes do primeiro aporte; taxa de performance de 20%; **2)BB PREVID IMA-B TP:** foi o investimento que resultou na 2ª maior perda financeira em 2013, no importe de -R\$ 284.297,80; não foi apresentada a ata da reunião do Conselho de Administração antes do primeiro aporte; houve resgate em 2013, mas não acusamos a anuência do Conselho de Administração; **3)FII BTG PACTUAL FUNDO DE FUNDOS:** foi o investimento, no segmento renda variável, de maior perda financeira em 2013, no importe de -R\$ 170.939,85; em termos percentuais foi o de maior perda (-29,25%) entre todos os investimento do IAPEN; rendimentos de dezembro de 2012 foram contabilizados em 2013, maculando o resultado dos investimentos do RPPS no exercício em análise; novo aporte em 2013 não ficou evidenciado nos extratos financeiros; não foi apresentada a ata da reunião do Conselho de Administração antes do primeiro aporte; o aporte efetivado em 2013 não contou com a aprovação prévia do Conselho de Administração; Regulamento prevê taxas de ingresso e de saída; cláusula do Regulamento do Fundo impedindo o cotista de requerer o resgate de suas cotas; **4)BTG PACTUAL CORP OFFICE FUND FII:** foi a 2ª maior perda financeira nos investimentos do segmento renda variável, no importe de -R\$ 109.070,00; rendimentos de dezembro de 2012 foram contabilizados em 2013, maculando o resultado dos investimentos do RPPS no exercício em análise; não foi apresentada a ata da reunião do Conselho de Administração antes do primeiro aporte; cláusula do Regulamento do Fundo impedindo o cotista de requerer o resgate de suas cotas; **5)BRASIL PORTOS ATIVOS LOGÍSTICOS FIP:** em termos percentuais, foi a 2ª maior perda entre todos os investimentos do IAPEN (-23,57%); dentre os fundos de primeiro aporte em 2013 foi o de maior prejuízo percentual; apresentado recibo de R\$ 9.200,00 a título de taxa de ingresso; não vislumbramos a análise do primeiro aporte pelo Conselho de Administração; **6)FI CAIXA BRASIL IMA B5+ TP RF LP:** chamou a atenção o fato de no mês de janeiro ter havido um aporte de R\$ 6.458.620,20 e, no mês subsequente, ter ocorrido o resgate integral do investimento; em apenas dois meses os prejuízos somaram R\$ 280.442,11, o que representa a 3ª maior perda financeira, em 2013, entre todos os investimentos do IAPEN; vislumbramos que as movimentações (aplicações e resgates) foram efetivadas sem a anuência prévia do Conselho; **7)SULAMÉRICA TOTAL RETURN FI AÇÕES:** representou, em 2013, a maior perda financeira dentre os novos investimentos do IAPEN, no montante de -R\$ 44.940,36; não constou da Ata da reunião do Conselho de Administração os aspectos relevantes da composição do Fundo; taxa de saída de 10%; risco 5 (maior índice); **8)HSBC AÇÕES SMALL CAPS:** representou, em 2013, a 2ª maior perda financeira dentre os novos investimentos do IAPEN, no montante de -R\$ 32.203,13; não constou da Ata da reunião do Conselho de Administração os aspectos relevantes da composição do Fundo; risco 5 (maior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fls. 56
PROC. TC-000926/026/13
MARCO ANTONIO

índice); 9) FIDC ABERTO CX RPPS CONSIG. BMG: fundo liquidado em 2014.

D.8.7 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS: Resultado Atuarial inconsistente; houve descumprimento da Resolução CMN nº 3.922/10 no tocante aos investimentos em renda fixa "crédito privado".

D.9 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA: a Entidade só conseguiu o CRP a partir de julho de 2013.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, propomos que seja dada aos interessados oportunidade para alegarem o que for de seus interesses acerca dos apontamentos da fiscalização resumidos na "CONCLUSÃO" transcrita às fls. 49/52.

Conforme documentos acostados às fls. 4/5, o senhor Luiz Roberto Lopes de Souza e a senhora Rosângela Costa de Oliveira, Dirigentes do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça no exercício de 2013, foram notificados para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse, inclusive no que se refere a apartados e autos próprios que vierem a ser formados.

Foram notificados, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Acompanha os presentes autos, até a sua decisão final, o Processo TC-000926/126/13 - Acessório-1, "Acompanhamento da Gestão Fiscal" que serviu de subsídio ao exame das presentes contas.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GDUR-4 - Marília, 23 de setembro de 2014.


NAMIR ANTONIO NEVES
Diretor Técnico de Divisão